

CONTRATOS NAS MINAS SETECENTISTAS: O ESTUDO DE UM CASO – JOÃO DE SOUZA LISBOA (1745-1765)

Luiz Antônio Silva Araujo

1. Introdução

A presente pesquisa tem pôr objetivo discutir a trajetória do comerciante e contratador Cel. João de Souza Lisboa, em Vila Rica em meados do século XVIII, no contexto de apogeu e declínio da atividade aurífera nas Minas Gerais. As datas balizadoras da pesquisa abarcam um período de 20 anos, sendo a primeira, 1745, data das primeiras anotações no Livro Conta Corrente de sua Casa Comercial, considerada como marco das atividades estritamente comerciais de João de Souza Lisboa em Vila Rica e, provavelmente, “porta de entrada” para o restrito universo dos contratadores de tributos e rendas da Coroa lusitana. O ano de 1765, completa o balizamento cronológico, na medida que é último ano de sua atuação como contratador através do Contrato Dízimos (1762-1765) e das Passagens dos Rios Paraíba e Paraibuna (1763-1765).

O século XVIII foi particularmente marcante para a vida colonial brasileira e para sua metrópole em razão das transformações geradas pela descoberta do ouro das Minas Gerais, de Goiás, Mato Grosso e Bahia e do diamante na região do Tejuco. Em Portugal aprofundava-se a dependência lusitana em relação à economia inglesa, quando da descoberta do ouro das “gerais”. O contexto de dificuldades econômicas e as características da atividade mineradora, sujeita aos “descaminhos do ouro”, levaram a implantação de um forte aparato fiscalista com a presença marcante de uma estrutura estatal que foi sendo implantada à medida que ocorreu o desenvolvimento da colônia, visando garantir os interesses metropolitanos tanto dos grupos mercantis, quanto os interesses do erário real, estes através de tributos de diversos tipos.

Para a colônia o período dos setecentos, além da presença crescente do aparelho estatal, foi marcado pelo acentuada interiorização, integração econômica das diversas regiões e o deslocamento do centro político e econômico do norte para o sul (Rio de Janeiro e Minas Gerais). A mineração levou a um intenso povoamento do interior seja pela própria atividade extrativa do metal precioso, seja em razão da formação de novas áreas de produção de gêneros de abastecimento que, juntamente com

as áreas já constituídas anteriormente à mineração (São Paulo e Bahia, por exemplo), vão ampliando o território de efetiva ocupação lusitana com atividades produtivas cada vez mais diversificadas, se comparadas aos séculos XVI e XVII. Segundo Sérgio Buarque de Holanda

“Aos poucos, os próprios paulistas, e não apenas emboabas do Rio, do Norte e do Reino, deixavam-se contagiar pela sedução dos grandes cabedais que resultava do comércio das Minas. (...) A sedução dos negócios altamente rendosos, incluídos neles os de contrabando, serviu, provavelmente, para povoar aquele sertões, ainda mais do que o das minas do ouro, que foram a causa indiretas deles.”ⁱ

A carestia de gêneros de várias espécies que marcou a região mineradora em sua fase inicial, estimulou as atividades comerciais propiciando lucros avultados. O interesse da administração portuguesa na mineração, permitia à atividade comercial desenvolver-se com mais liberdade na colônia. Tal atividade se expandiu através de uma vasta rede interligando as diversas regiões que abasteciam as áreas auríferas de manufaturados, escravos, gêneros alimentícios, gado, etc. Os centros urbanos se expandiram e “caminhos” se formaram possibilitando lucros para comerciantes metropolitanos e residentes na colônia. Estes últimos de diversos tipos: Volantes (Tropeiros, Comboieiros, Mascates, entre outros) e Fixos (Vendeiros e Lojistas).ⁱⁱ

Formaram-se uma séries de redes mercantis articulando diversas áreas produtivas, dando à colônia a condição de uma sociedade que, sem negarmos as relações de dependência e dominação com a metrópole determinantes na construção da sociedade colonial, possuía suas particularidades e um determinado grau de autonomia em relação à metrópole, isto é, não foi a colônia um simples reflexo do projeto colonizador lusitano.

Minas Gerais, neste sentido, assumiu um papel de grande importância tanto pela diversificação social e econômica que a caracterizou, quanto pelo estímulo a formação de novas áreas de ocupação e crescimento das antigas. A especialização típica da atividade mineradora, levava a importação de gêneros manufaturados e alimentícios, inicialmente supridas as necessidades desses produtos através do mercado internacional e intracolonial. Entretanto, o fato do ouro se constituir em moeda que poderia a qualquer momento ser posta em circulação estimulou a formação de um setor agrário voltado para o abastecimento dos gêneros com alta demanda nas áreas mineradoras.ⁱⁱⁱ

A economia da região das Minas possuía também um caráter pré-capitalista nas suas relações de produção, de base escravista. Bárbara Levy ao comentar a

sociedade feudal, destaca:

“Os comerciantes, aumentado sua riqueza e seu poder, vinculavam-se como parceiros e não como adversários à nobreza que lhes concedia monopólios e privilégios, constituindo-se na principal clientela para suas mercadorias.”^{iv}

Ainda segundo B. Levy, a acumulação se realiza sobre a diferença entre o preço da compra e o preço de venda das mercadorias, não sendo o capital comercial determinante do processo de produção. Assim o capital comercial, produtor de juros, é acumulado desligado da produção, sendo o dinheiro, equivalente geral de troca^v, mercadoria transacionada. Numa economia mercantil, isto é, com dominância das relações sociais de troca, a burguesia mercantil utiliza-se dessa dominância para a acumulação de capital mas, também para a apropriação do sobre-trabalho graças ao poder político-militar.

Tais características, economia mercantil e presença do capital mercantil produtor de juros, típicas de sociedades pré-capitalistas como a mineira, levaram, em primeiro lugar, à formação de um mercado altamente especulativo e de uma atividade comercial com práticas usurárias acentuadas. Formou-se uma rede de comércio envolvendo o abastecimento entre as regiões da própria capitania, o comércio da capitania com demais regiões da colônia e aquele voltado para o mercado externo, especificamente com a Europa e a África. Neste contexto podemos destacar os comerciantes sediados em Portugal^{vi}, os comerciantes das praças do Rio de Janeiro e Bahia e os comerciantes locais da capitania (estes volantes ou fixos).

Em segundo lugar, o rápido crescimento e o caráter mercantil, contribuíram para acentuar a atuação de comerciantes nos “negócios” da Coroa. Os *contratadores*, atuavam na colônia a serviço da Coroa em diversos setores. Eram contratadores de rendas e tributos reais que arrematavam em leilão o direito de cobrança de tributos ou exclusividade sobre uma série de atividades econômicas. No Império português os contratos envolviam a pesca do coral, pesca do Atum em Algarves, do marfim, dos escravos, da malagueta, das especiarias, das alfândegas de Portugal, do pau-brasil, entre outros.^{vii} O Coronel João de Souza Lisboa foi, em relação aos contratos relativos à Capitania de Minas Gerais, o maior *contratador*.

M. Ellis nos chamou a atenção para que o estudo acerca dos comerciantes luso-brasileiros, atuantes nas praças litorâneas, no sertão, nas áreas da mineração, deve considerar os vínculos entre os negócios na colônia e os comerciantes na metrópole,

inclusive na arrematação de contratos tributários. Salientando a carência de estudos a respeito dos contratos, coloca em evidência que se a mineração alargou o povoamento e ampliou mercados e negócios, não foi menos significativa em matéria de tributos e monopólios.^{viii}

Tiveram os contratadores papel importante no processo de interiorização da presença metropolitana na região mineradora, usufruindo de privilégios através da concessão de títulos e direito de cobranças de tributos a serviço do erário real (pôr exemplo, a arrematação do direito de cobrança de dízimos, entradas, direito de passagem). Neste sentido, sem negarmos os conflitos entre as contratadores e produtores na colônia e destes com as autoridades reais; sem negarmos as imposições de uma sociedade do tipo Antigo Regime, onde ainda prevaleciam elementos de origem feudal, o comerciante/contratador se constituía em parceiro do empreendimento colonial na área da mineração^{ix}, principalmente se considerarmos que diante da carência de recursos do Estado metropolitano e o caráter mercantil e voltado para a produção de mercadoria-dinheiro (ouro) da economia mineira, o comércio era importante caminho da cobrança de tributos que beneficiavam o tesouro real. Em suma, era, de um lado, fundamental na consolidação do empreendimento mineiro, principalmente no abastecimento, por outro lado, também fundamental como meio de garantir os interesses reais, sendo marcado pelo rigoroso controle estatal.

Em relação ao controle estatal, o fiscalismo e a tributação foram as grandes marcas do Estado metropolitano na região das minas. Para os mercantilistas portugueses a verdadeira riqueza não era formada pela produção em si e sim pela renda que mesma proporcionava à Coroa^x articulada com a “burguesia mercantil”. Na colônia buscava-se dificultar o contrabando e controlar a atividade comercial, neste caso tanto para impedir o caráter especulativo que assumia (visando a garantir o abastecimento)^{xi} como pôr ser o comércio importante atividade na cobrança de tributos.

Na medida que o tema central deste trabalho é a atuação de contratadores de tributos reais numa sociedade do Antigo Regime, é fundamental o estudo das relações de poder que marcaram a atuação daqueles que controlaram o Estado português e a ele estiveram vinculados no tocante ao objeto em estudo.

A compreensão das relações entre o centro e a periferia, metrópole e colônia numa sociedade do tipo Antigo Regime, não deve se limitar a uma visão de “mão única”

onde o poder é visto apenas na perspectiva do controle monárquico sobre uma sociedade subserviente, ordenada e controlada sem interferência da mesma junto ao Estado.^{xii} Na busca de identificar relações de negociação centro/periferia, Fragoso em trabalho recente^{xiii} nos mostra que o Senado da Câmara do RJ, no século XVII, interferia nos preços do açúcar e dos fretes e que proporcionava aos senhores de engenho, controladores do Senado, interferir no mercado do açúcar, relativizando a capacidade de controle metropolitano sobre a colônia, isto é, os preços poderiam ser negociados. Outro exemplo de poder de negociação da Câmara, citado por Fragoso, está obtenção do direito de moradores do RJ de enviar, a partir de 1669, dois navios negreiros para Angola, cabendo aos coloniais a escolha dos mercadores que fariam tal transação.

Ainda no âmbito das relações de poder e na sociabilidade no tipo Antigo Regime lusitano, devemos considerar importante elemento de prestígio que é nobilitação através de títulos e distinções. A sociedade portuguesa do século XVIII viveu um processo de redefinições de privilégios envolvendo a condição de nobreza. Segundo N. G. Monteiro^{xiv} em Portugal a definição jurídica de nobreza em fins do Antigo Regime era mais ampla que a de fidalguia (para esta existia uma lista nacional constituindo um grupo reduzido em relação ao conjunto da população). Fortalece-se a distinção entre *nobreza civil* (fruto de uma concessão real e vai se ampliando) e *nobreza natural* (mais restrita, a fidalguia, sofre também alterações na ascensão aristocrática, em especial após a Restauração – 1640 – quando da afirmação da Casa dos Bragança). A partir do século XVIII consolida-se essa distinção e a efetiva “banalização” das fronteiras da nobreza. Paralelamente houve uma tendência de redução dos privilégios da fidalguia e de suas isenções tributárias.

O “viver nobremente” poderia advir pelo desempenho de funções nobilitantes, como por exemplo, pertencer ao corpo de oficiais de ordenança (este foi o caso de João de Souza Lisboa e alguns de seus sócios). O acesso às atividades de grosso trato constituiria prova de nobreza. Bom exemplo de nobilitação dos comerciantes de grosso são as habilitações da Ordem de Cristo que tendem à banalização (também aqui se encaixa João de Souza Lisboa). Este processo consolidou-se com o pombalismo. Nas palavras de Monteiro,

“O pombalismo (1750-1777) consagrou definitivamente a compatibilidade entre a nobreza e o comércio por grosso, aliás nunca frontalmente questionada no direito

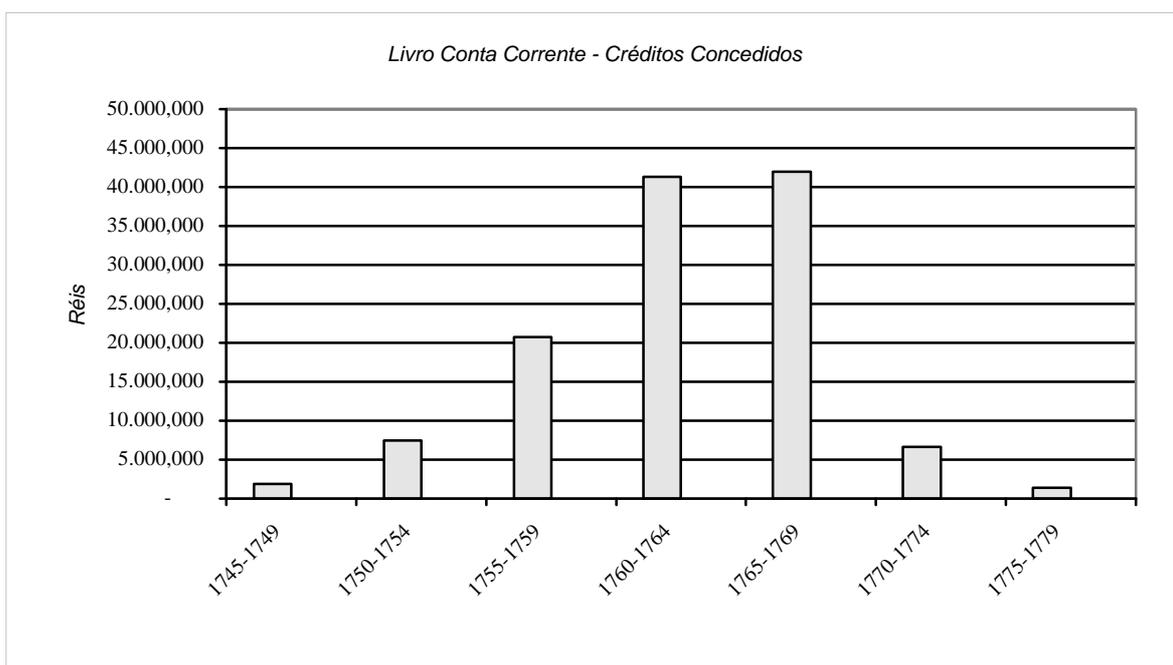
tradicional português. Foi ainda o pombalismo que aboliu a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, que poderá ter actuado como mecanismo de substituição de regras estritas de admissão nobiliárquica.”^{xv}

Uma última consideração acerca das relações políticas antes de adentrarmos na trajetória de João de Souza Lisboa. Na sociedade do Antigo Regime não se fazia a distinção entre Estado — poder de coerção/Sociedade Política — e Sociedade Civil ou interesse público/interesse privado como realidades contraditórias, mas como interesses de uma unidade mais vasta, o *Bem Comum*.^{xvi}

2. O Homem de Negócio

João de Souza Lisboa, Coronel de Ordenança, Cavaleiro da Ordem de Cristo, comerciante/contratador nas Minas Gerais entre as décadas de 40 e 70 do século XVIII, constituiu-se num dos maiores “dizimeiros” a serviço da coroa nas Minas Setecentistas. A menção mais antiga sobre ele encontrada na documentação pesquisada é relativa ao **livro conta corrente** com data de abertura em 20 de março de **1745**, relativo aos créditos por ele concedidos, com referências a venda de escravos, secos e molhados e de práticas usurárias, somando, já no ano de 1745 créditos concedidos no valor de 770\$000^{xvii}. No dia 19 de outubro de **1745** foi nomeado ao posto de **Capitão** de uma das duas Comp^{as} da Ordenança de Pé da Vila de S. João del Rey^{xviii}. Em 06.10.1749 arrematou três contratos de Passagens — do Rio das Mortes, do Rio Grande e do Rio Verde.

<u>CONTRATOS DE JOÃO DE SOUZA LISBOA</u>	
DAS PASSAGENS DO RIO DAS MORTES	1749
DAS PASSAGENS DO RIO GRANDE	1749
DAS PASSAGENS DO RIO VERDE	1749
DOS DÍZIMOS	1750-1753
DOS DÍZIMOS	1753-1756
DOS RIOS DA COMARCA DE SABARÁ	1755
DOS DÍZIMOS	1756-1759
DOS RIOS DA COMARCA DE SABARÁ	1761
DOS DÍZIMOS	1762-1765
ENTRADAS	1762-1764
DAS PASSAGENS DOS RIOS PARAÍBA E PARAIBUNA..	1763-1765



A década de 1750, parece ter sido especialmente promissora para o negociante, tanto pelas atividades comerciais quanto pela arrematação dos contratos de cobranças de tributos. Entre os anos de 1750 e 1759, foram arrematados três contratos de cobrança dos Dízimos reais na Capitania das Minas Gerais pôr uma companhia, tendo como cabeça João de Souza Lisboa. O primeiro contrato do dízimos (1750-1753), em sociedade com o Capitão Pedro Teixeira de Carvalho e o Sargento-mor João de Sequeira (este sócio em todos os contratos de dízimos e no de entradas) foi arrematado por 271:488\$000. O quarto contrato dos Dízimos (1762-1765), foi arrematado pela importância de 226:560\$000 para o triênio^{xix}. Este último arrematado por uma sociedade encabeçada por João de Souza Lisboa da qual faziam parte: Sargento-mor João de Sequeira, Capitão José Caetano Rodrigues de Horta, Manoel Teixeira Sobreira, Manoel Machado e João da Costa Carneiro.^{xx} A sociedade além do contrato dos Dízimos, arrematou o das Entradas (1762/1764) por 734:040\$000 e o das passagens dos Rios Paraíba e Paraibuna (1763/1765) por 46:830\$000. Os três últimos contratos, arrematados à mesma época e pela mesma sociedade encabeçada pelo Coronel João de Souza Lisboa (Entradas, Dízimos e Passagens) perfazem um total de **1.007:430\$000**.

A década de 1760 parecia indicar uma fase de crescimento significativo das atividades de João de Souza Lisboa. O valor acima, mais de mil contos de réis, seria o equivalente a 163 @ e 31 £ para o triênio ou 54 @ 20 £ por ano^{xxi}. Vale lembrar que à esta época prevalecia o mínimo de 100 arrobas/ano do quinto e que a maior arrecadação

foi a de 1759 de 116 arrobas. Sem dúvida tais valores nos permite dimensionar a importância destes tributos para o Estado lusitano e da atuação dos contratadores numa estrutura fiscalista como a implantada em Minas Gerais.

O prestígio do contratador pode ser demonstrado pela nomeação, em dezembro de 1761, ao posto de Coronel do Regimento da Nobreza Privilegiada e Reformados desta Villa, e seu termo, através de Carta Patente pôr ser

“(...) pessoa de Capacidade, préstimo, inteligência, e zelo, (...), *abundante de bens*, e com bom tratamento, que em primeiro lugar me foi proposto na forma das Ordens do dito Snr *pelos oficiais da Câmara desta Vila*, com assistência do Capitão Mor dela Antônio Ramos dos Reis para exercer o dito posto (...) condecoração que não vencer soldo algu, mas gozara de todas as honras, privilégios, liberdade, isenções e franqueza que em razão dele lhe pertencerem.” Os grifos são meus. (AHU - doc. 0398).

No mesmo ano, duas concessões de sesmarias^{xxii} e, ao que tudo indica, não eram apenas uma questão de prestígio mas também diversificação/necessidade^{xxiii} dos investimentos como indica a documentação no registro de Sete Lagoas de responsabilidade de comerciante, pôr passarem cabeças de gado em sua conta. Para o período relativo ao contrato de cobrança dos dízimos, encontrei um valor mínimo de 3:572\$000 referente à passagem de gado na conta de João de Souza Lisboa no registro de Sete Lagoas^{xxiv}.

Entretanto, em 1764 é decretada a prisão e o confisco dos bens de João de Souza Lisboa e seus sócios pelo não cumprimento das condições dos contratos. A princípio a Guerra Ibérica (1762-63), inserida no contexto da Guerra dos Sete Anos e envolvendo as disputas pelo controle da bacia da Prata, colocando Portugal e Espanha em confronto com intensos combates no Sul da América portuguesa, teria sido o principal motivo das dificuldades do comerciante. A principal alegação de João de Souza Lisboa foi a demora de 15 meses da frota no Rio de Janeiro, comprometendo o abastecimento de gêneros originários da Europa e da África (escravos) o que teria resultado na diminuição da arrecadação no contrato das Entradas. Tal argumentação, como consta do processo, foi aceita pela administração portuguesa^{xxv}. Realmente, no Caminho Novo, o de maior movimento, a arrecadação caiu de 419:100\$046 (triênio anterior) para 336:919:\$616 no triênio de João de Souza Lisboa, perfazendo uma queda de 82:180\$430 no movimento do registro. Entretanto, por mais que a guerra tenha sido um fator relevante para explicar eventuais prejuízos, devemos considerar também o

conjunto dos contratos da Segunda metade do século XVIII para Minas Gerais.

Em carta de 06/02/1784, o governador Luis da Cunha Menezes, dirigida a D. Maria I (AHU 0225), apresenta as dificuldades de recebimento das dívidas que os contratadores de tributos tinham com a Coroa. Em 1786 chegavam a 2.460:987\$813. O governador apresenta sugestões para abrandar a forma de pagamento e com isso a Coroa receber parte do débito. Na mesma documentação foram discriminadas as dívidas aqui apresentadas nos quadros abaixo:

DÍVIDAS DOS CONTRATADORES

DÍZIMOS		
REMATANTE	PERÍODO	DÉBITO
Manoel Ribeiro dos Santos	1748-1750	9:310\$846
João de Souza Lisboa	1757-1759	18:903\$802
João de Souza Lisboa	1763-1765	119:853\$005
Thomas Ferreira de (...) → Dízimos do Sertão	1766-1768	11:434\$749
Real Fazenda	1765-1768	-----
Ventura Fernandes de Oliveira	1769-1771	11:768\$219
Pedro Luis Pacheco da Cunha	1775-1777	87:964\$327
João Rodrigues de Macedo ^{xxvi}	1781-1783	283:607\$12
Domingos de Abreu Vieira	1784-1786	194:699\$302

ENTRADAS		
REMATANTE	PERÍODO	DÉBITO
Francisco Ferreira de Sá	1725-1727	1:150\$382
Jose Ferreira da Veiga	1752-1754	145:005\$529
Jose Ferreira da Veiga	1755-1757	165:207\$336
Domingos Ferreira da Veiga	1759-1761	85:402\$592
João de Souza Lisboa	1761-1764	258:757\$847
Fazenda Real	1765-1768	-----
João Rodrigues de Macedo	1776-1781	466:454\$840
Joaquim Silverio dos Reis	1781-1784	220:423\$149
Jose Pereira Marques	1784-1787	360:897\$638

Os quadros acima permitem questionar a guerra como responsável maior pelas dificuldades de pagamento à coroa do valor das arrematações na medida que não foi exclusividade de João de Souza Lisboa estar em débito com a Coroa. Dois outros fatores deverão ainda ser considerados: o crescimento dos valores dos débitos dos arrematantes para com a Coroa, principalmente nos contratos de Dízimos e Entradas (como demonstram os quadros) e a avaliação problemática dos resultados da arrecadação dos contratos na medida que era prática dos negociantes a “ocultação dos proventos”^{xxvii}. O próprio João de Souza Lisboa era devedor em 18:903\$802 relativos ao contrato dos dízimos de 1757-1759 e, mesmo assim, arrematou contratos posteriormente.

Diversos aspectos chamam a atenção na trajetória do comerciante João de Souza Lisboa. O estreito vínculo entre a atividade de comerciante e contratador, a diversificação dos investimentos, a formação de sociedades^{xxviii}, a atuação como “braço” do aparelho de Estado e, apesar das quebras de contrato acompanhadas de sequestro de bens, a manutenção na condição de “abastados” por parte de muitos contratadores. Aqui nos ocuparemos de dois aspectos: da condição de comerciante e da “falência” do contratador.

Para a identificação das atividades comerciais de João de S. Lisboa, tomaremos, em primeiro lugar, as informações do *livro conta* corrente, isto é, do livro para a escrituração dos créditos concedidos com os respectivos correntistas. Na página esquerda, numerados por ordem de lançamento, estão discriminados os correntistas com as datas e valores dos créditos concedidos. Os valores eram lançados na sua quase totalidade em réis e, muitas vezes, na parte destinada ao fator gerador do crédito lançava-se os valores em oitavas de ouro. Quanto ao fator gerador, na grande maioria dos casos, a escrituração é imprecisa, aparecendo com frequência, a título de exemplo, a seguinte forma “*cred^o proced^o do q do m^{mo} consta, corre juros*”. Há diversos lançamentos de venda de mercadorias manufaturadas e escravos, de empréstimos, de cobrança de juros e de dívidas de dízimos. Do lado direito fazia-se o lançamento da quitação das dívidas com as datas, valores e, por vezes, com o fator gerador e forma de pagamento (dinheiro, ouro em pó, ouro quintado ou mercadorias).

O livro conta corrente contém lançamentos envolvendo atividades comerciais, empréstimos (quando explicitadas, as taxas variam entre 5 e 6% a.a.), créditos relativos aos contratos e aluguéis (casas em Vila Rica e de camarotes da Casa da Ópera por ele construída em 1770).

Indicações das atividades comerciais foram identificados em documentos dos registros da capitania ou relativos a eles. No registro de Sete Lagoas, entre 1762 e 1764, passou na conta de João de Souza Lisboa, 1.018 cabeças de gado e 35 potros que, com o valor médio declarado de 1\$500 réis, totalizaram 2:857\$000 réis^{xxix}. A média anual foi de 952\$500 réis. Ainda envolvendo o negócio do gado outra referência foi encontrada de passagem, pelo mesmo registro, de gado na mesma conta, em 24.12.1768, num total de 173 cabeças^{xxx}. Aqui uma questão importante. Poderíamos imaginar o contratador atuando como criador de gado, isto é, tendo investido parte de seus capitais

na diversificação de suas atividades econômicas, voltando-se para a pecuária. Entretanto, sabemos que o pagamento dos dízimos relativos à atividade da pecuária era realizado predominantemente com gado e não em dinheiro. Neste sentido a condição de contratador de dízimos o levava a atuar na criação dos bezerros dados como pagamento do dízimos e posteriormente na venda nas áreas urbanas do gado^{xxxii}. O fato das passagens de gado na conta de João de Souza Lisboa continuaram mesmo após o fim dos contratos, pode ser explicado em razão de parcela significativa dos dízimos ter sido paga anos e até décadas depois da dívida contraída.

Um outro aspecto que chama a atenção do estudo acerca dos grandes negociantes atuantes e sediados em Minas Gerais, é condição de capital produtor de juros. É bem conhecida a atuação do contratador João Rodrigues de Macedo, considerado como “o maior banqueiro” e contratador de Vila Rica no último quartel do século XVIII.

Sob vários aspectos a trajetória de João Rodrigues de Macedo se assemelha a de João de Souza Lisboa. Ambos foram grandes contratadores e deixaram enormes dívidas com a Fazenda Real. Não apenas pela condição de contratadores ou pela dívidas que deixam mas também pela condição de prestamistas. Observando o livro conta corrente aqui analisado, é constante a menção à cobrança de juros nos créditos concedidos seja a título de empréstimos, venda de mercadorias ou pagamento de dízimos.

Um problema que aparece é a definição da taxa de juros que na quase totalidade não é explicitada. Além de não ser comum no livro a menção às taxas de juros, os correntistas inadimplentes constituem-se em parte significativa dos lançamentos. O fato de não se fazer referência intensa a juros ou haver uma inadimplência significativa, poder ser mais indicativo do comerciantes ter como marca de sua atuação “esconder” informações, ainda mais quando o privado e o público se misturam, isto é, a contabilidade, pelo menos neste livro, da Casa Comercial se faz juntamente com aquela relativa à arrecadação de tributos.

Em alguns poucos casos os juros podem ser identificados. Nos empréstimos e nos créditos relativos a dízimos concedidos a Antônio Machado Fagundes entre 1756 e 1769, consta do livro conta corrente a cobrança de juros que variarão entre 5% e 6% a.a. Entretanto, os juros praticados, pelo menos nos créditos concedidos aos mineiros,

variavam entre 25 e 30% a.a.^{xxxii}. Na condição de capital produtor de juros, estaria um dos caminhos para a busca do lucro nos negócios.

3. O Sistema de Contratos

O sistema de contratos tem origem nos primórdios do Estado absolutista lusitano constituindo-se numa forma de suprir a carência da coroa de recursos. Aqui, entretanto, não buscaremos discorrer sobre as origens dos contratos de direitos e rendas reais. Podemos defini-los, no geral, como acordos temporários da Coroa com particulares onde os contratos tinha prazos determinados e eram precedidos por arrematação e fixação do valor contratado. O Rei atuava com empresário e a Corte como *uma Casa de Negócio*^{xxxiii}, numa articulação que além de envolver a classe mercantil da praça de Lisboa, envolviam também os negociantes estrangeiros das praças de Florença, de Gênova ou de Flandres. Tais práticas partiam dos monopólios régios em torno dos quais giravam arrendamentos e contratos de diversos tipos integrantes das práticas mercantilistas típicas do Antigo Regime.

Em Portugal os contratos envolviam grande leque de atividades e entre elas o comércio vinculado ao tráfico de escravos, o comércio de especiarias, a exploração do óleo de baleia^{xxxiv}, a exploração de diamantes e a arrecadação de tributos como, por exemplo, as Entradas nas áreas de extração aurífera no Brasil. Podemos atestar a importância do sistema através, por exemplo, da receita em relação ao balanço lusitano relativo ao Brasil no ano de 1617. De uma receita total de 306:467\$000 réis, os contratos (dízimos, pau-brasil, pesca da baleia e as) geravam 81:500\$000 réis, isto é, 26,6%.^{xxxv}

Considerados sócios temporários da coroa, os grandes negociantes atuavam como “braços” do aparelho estatal. Nas áreas coloniais, em especial, as práticas monopolísticas constituíam-se no principal mecanismo de transferência de capital da colônia para a metrópole, sendo os contratos das principais formas de articulação Estado/Grandes Negociantes no contexto das práticas fundadas no monopólio. Esta articulação, Estado/Contratadores, pressupõe a prática do monopólio. Para M. Ellys,

“(…) Cabe lembrar que o monopólio do comércio das Colônias foi a essência do sistema colonial e a sua preservação, o principal objetivo da política colonial. À sombra do monopólio, e, apesar dele, é que as colônias se originaram e se desenvolveram.”^{xxxvi}

Pedreira^{xxxvii} ao analisar os Homens de Negócio da Praça de Lisboa (1755-1822), na sociedade lusitana altamente hierarquizada e com as posições sociais identificadas por privilégios, a repartição dos contratos era decisiva na definição da hierarquia interna no meio comercial. Até mesmo porque a arrematação de contratos passava pelo jogo de influências nas instâncias de poder político em Portugal (neste caso o Conselho Ultramarino era peça fundamental). Nas palavras do próprio autor

“A contratação de rendimentos e monopólios régios constituía, assim, um poderoso instrumento de acumulação e de influência e, como tal, funcionava como um factor de diferenciação ou discriminação no interior do corpo de comércio, propiciando a formação de uma elite, (...).”^{xxxviii}

Com o século XVIII, importantes transformações ocorreram na trajetória econômica de Portugal e do Brasil. O ouro e o diamante, proporcionaram um fluxo enorme de riquezas para Portugal. O Erário Régio, grandes negociantes em Portugal, negociantes nas Minas, detentores de cargos em Portugal e nas Minas, entre outros acumularam riquezas com o negócio da mineração. Ao mesmo tempo, o crescimento populacional, o incremento das atividades comerciais e a necessidade de um maior controle sobre a colônia em razão da necessidade de evitar o contrabando do ouro e do diamante, levaram ao crescimento do aparato burocrático-militar lusitano na área colonial. Minas Gerais transformou-se em lugar privilegiado para portugueses em busca da ascensão social. Mineração, produção de gêneros alimentícios, comércio eram os principais “caminhos” para a projeção social. Junto com tais atividades e com o incremento da economia colonial e dos negócios lusitanos, cresceu também no Brasil e em Lisboa a atuação dos contratadores, inclusive para aqueles que se voltam para a arrematação de contratos envolvendo tributos.

Entre as condições favoráveis a expansão dos contratos durante o setecentos, está a atividade de extração aurífera. Esta proporcionou um incremento das atividades comerciais no geral e, inclusive, aquelas fruto de uma produção interna de gêneros de abastecimento. Mesmo se levarmos em conta que grande parte do comércio envolvendo Minas Gerais, tinha sua origem no porto do Rio de Janeiro, e portanto gêneros importados, a parcela do comércio e produção envolvendo gêneros de abastecimento interno da colônia era significativa, seja para o caso das Entradas (comércio) ou Dízimos (produção). Para M. Ellis

“Se no século XVIII a mineração no Brasil representa um alargamento no âmbito do povoamento, da colonização, dos mercados e dos negócios, não é menos significativa em matéria da tributação e dos monopólios.”^{xxxix}

Neste contexto se enquadra o caso de João de Souza Lisboa que apesar dos negócios estritamente comerciais, fez sua riqueza e prestígio como contratador. Na relação de homens de negócio, mineiros e roceiros abastados enviada para a Secretária de Estado em Lisboa pela Provedoria da Fazenda de Minas de 1756, João de S. Lisboa aparece em destaque como contratador de dízimos.^{xi} Entre os anos de 1745-49 lançou no Livro Conta Corrente de sua casa comercial, créditos concedidos no valor de 1:812\$867 rs. Seus primeiros contratos (de passagens) datam de 06 de outubro de 1749 e no quinquênio iniciado em 1750, já como contratador de dízimos, os créditos concedidos alcançam 7:457\$245 rs. e no quinquênio seguinte, 1755-1759, chegam a 20:725\$245 rs. Claramente os negócios do capitão João de Souza Lisboa ganham vulto a partir de seu ingresso no “mundo” restrito dos contratos régios.

Para que se tenha a importância dos contratos e do contratador aqui em estudo, recorramos novamente a Pedreira. Segundo o autor, os contratos fizeram entrar nos cofres do Erário mais de 1000 contos por ano, o equivalente a 17% das receitas do período pombalino. João de Souza Lisboa arrematou no início da década de 1760 contratos (Entradas, Dízimos e Passagens) que totalizaram para um período de três anos 1:007.430\$000^{xli}, isto é, por ano, 335: 810\$000 (335 contos e 810 mil réis). Este valor, caso todo ele tivesse sido integralmente pago, corresponderia a 5,7% da receita anual média do Erário para o período.

Em geral, o debate acerca do caráter fiscalista da presença lusitana em Minas Gerais, gira em torno do aparelho burocrático, militar e jurídico implantado na área da mineração. A atuação estatal através de particulares com os quais a Coroa estabelece relações contratuais, foi prática importante nas monarquias ibéricas, caminho de canalização de excedente colonial para a metrópole e de enriquecimento para homens de negócio tanto em Portugal como no Brasil.

4. Contratos e Tributação

O ingresso nas atividades de grosso trato, em especial no mundo dos contratadores, estava ao alcance de poucos. Grandes cabedais ou apoiado por uma casa

comercial, ou ainda estar bem relacionado era condição para se manter no ofício de negociante e ter acesso aos contratos principalmente a partir do período pombalino. Ainda, segundo Pedreira, a definição da hierarquia interna do meio comercial era definida de forma decisiva pelo acesso aos contratos envolvendo os rendimentos e monopólios régios, funcionando como fator definidor na formação de uma elite entre os negociantes.^{xlii} João de Souza Lisboa, arrematante de 11 contratos e muitos envolvendo somas significativas, possuía vínculos com os homens de negócio da praça de Lisboa. Como exemplo podemos citar um dos seus procuradores em Lisboa quando da assinatura dos contratos de maior vulto que foi o alferes José da Silva Ribeiro, listado por Pedreira entre os grandes negociantes daquela praça.

Podemos identificar na fase inicial da ocupação da região das Minas uma postura da Coroa (e do Conselho Ultramarino) que pode nos sinalizar uma relativa disposição das autoridades lusitanas à “negociação”. Luciano Figueiredo^{xliii}, em artigo voltado para a fiscalidade e revoltas no Brasil colonial, nos chama a atenção que na fase inicial da colonização a necessidade de facultar o povoamento, a postura lusitana é de uma “Negligência Salutar”. Nesta fase as concessões e isenções tributárias fazem parte dos estímulos ao povoamento. Cita como exemplo a isenção tributária envolvendo o negócio açucareiro na fase inicial da colonização, com isenção por 10 anos para os produtores em relação aos direitos alfandegários e, após este período pagariam *meios-direitos*. Pela tributação existente deveriam pagar 10% sobre o açúcar ao sair do Brasil e mais 20% ao entrar em Portugal.^{xliv}

Assim teria sido em relação à região aurífera quando analisamos as questões relativas à arrecadação do quinto do ouro. Na fase inicial da mineração, a inexistência de um aparato administrativo capaz de garantir os tributos e direitos régios, a Coroa permitia alguma negociação envolvendo a cobrança do quinto do ouro. Em 1713, as Câmaras fizeram um acordo com o Governador, dom Braz Balthazar da Silveira, de pagamento do quinto pela estimativa de 30 arrobas/ano. Justificando a arrecadação para efetuar o pagamento do quinto, estabeleceram o direito de peagem que incidiam sobre os escravos, mercadorias e gado que entrassem nas Minas. Foram estabelecidos os primeiros registros com o intuito de cobrar o novo tributo que ficou conhecido como Entradas. Buscando aumentar a arrecadação de ouro, a Coroa, com o novo Governador, dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, reduziu a estimativa do quinto (finta) de 30

arrobas/ano para 25 arrobas/ano e passou, a partir de 13 de março de 1718, a Real Fazenda a deter o direito das Entradas com fora criado sem a autorização régia, o que era condição obrigatória para qualquer novo tributo. A Coroa abriu mão de 5 arrobas/ano na estimativa do quinto e ganhou com o novo tributo, já na primeira arrematação, quase 27 arrobas/ano. No ano seguinte, o conde de Assumar anunciava o estabelecimento das Casas de Fundição a partir de 1720, desencadeando os eventos que resultaram na Revolta de 1720, sob a liderança de Filipe dos Santos. A fase das concessões se encerrara. Já em 1722, a finta passou para 52 arrobas/ano e o direito das Entradas já consolidado como tributo régio.

Para Luciano Figueiredo, superada a fase do “aprendizado da colonização” (numa alusão a Luis Filipe Alencastro), a “lógica da conquista cede lugar à lógica econômica”. A colônia vai deixando de integrar o rol das “despesas” metropolitanas e vai se transformando numa das mais importantes fontes de receitas^{xlv}. Em segundo “momento”, à medida que um aparato administrativo vai sendo implantado, o Estado português estende para as relações colônia-metrópole a fiscalidade praticada no reino. Entretanto, os mesmos direitos reais e tributos destinam-se à transferência de riqueza colonial.^{xlvi}

5. Os Contratos (características gerais)^{xlvii}

A arrematação era precedida de edital escolhendo-se o maior lance. O local da arrematação poderia ser em Lisboa, Conselho Ultramarino, ou na Provedoria da Capitania. Os contratos de passagens era, em sua maioria, arrematados na Provedoria da Capitania. As entradas e dízimos, durante um bom período foram arrematados em Minas Gerais. Entretanto, a partir do final da década de 1730 passam a ser arrematados no Conselho Ultramarino, salvo quando não aparecessem interessados em Lisboa. Neste caso a arrematação ocorreria em Minas Gerais. A arrematação, quando realizada em Lisboa, poderia o interessado, caso residisse fora da Corte, enviar procuradores para representá-lo no leilão e na assinatura do contrato e, após confirmação deste, pagava-se 1% de obra pia, propinas e munições (gastos com fortalezas) habituais, principalmente aquelas destinadas aos membros do Conselho Ultramarino.

Sob vários aspectos tinha o arrematante bastante liberdade na execução dos contratos. Podia fechar e criar registros (entradas) os mudar postos (passagens). Nos três

tipos podia o arrematante repassar os contratos ou dividi-los em ramos (dízimos) ou, ainda, arrendar registros (entradas). Isto não lhe retirava a responsabilidade de pagamento do valor contratado.

Entre os privilégios do contratador estavam o de terem como seus juízes privativos, em causas cíveis e criminais, o Provedor da Fazenda Real, sendo a atuação dele contratador, considerada como Fazenda Real. Sob este aspecto, a Coroa se resguarda também. Em caso de falecimento do contratador, o inventário ficava a cargo de quem o contratador ou seus procuradores tivessem nomeado e não o juiz dos ausentes.

Os privilégios do contratador tinham como contrapartida, a total responsabilidade deste no pagamento do valor da arrematação, respondendo como todos os seus bens imóveis e de raiz, mesmo quando arrendasse o contrato no todo ou em parte. Deveria responder por todos os custos do contrato e o valor da arrematação era livre para a Coroa.

Enfim, fica patente que, por um lado, a Coroa transferia a particulares o ônus da cobrança de tributos e, por outro lado, a atuação dos contratadores, pelos seus privilégios e garantias, permite sua caracterização como “braços” dos Estado lusitano e, como veremos à frente a partir do caso de João de Souza Lisboa, atrelados a rede de relações não somente econômicas, mas também políticas na Capitania e em Portugal.

6. A Rentabilidade do Negócio

Além da atuação do contratador buscado o lucro na condição de comerciante e de práticas de créditos a juros, como já vimos anteriormente, devemos identificar os “caminhos” da busca da rentabilidade na arrematação dos contratos, em especial de dízimos e entradas.

Se não bastassem as enormes dívidas dos contratadores para com a Coroa, podemos apresentar ainda dois outros “problemas” envolvendo estes contratos. O primeiro diz respeito aos resultados dos contratos. Vejamos os resultados do contrato de entradas de João de S. Lisboa. Segundo os resultados apresentados pelo contratador as perdas chegaram a 220:777\$051 rs.^{xlviii} e, em contrato anterior de dízimos já era devedor à Coroa. Mesmo devedor, arrematara outros contratos.

Contrato de Entradas de 1761-1764

BALANÇO DOS REGISTROS			
	RENDIMENTOS	Despesas	Líquido
Total	614:275\$795 ¼	88:796\$446 ¾	525:479\$349 2/4

DESPESAS COM A ARREMATAÇÃO				
	Arrematações	Obra Pia	Propinas/Ordinárias/Munições	Conselho Ultram ^o
Subtotal	734:040\$000	7:340\$400	3:277\$000	1:599\$000
Total				746:256\$400

O segundo problema está na arrecadação da nos registros quando assumidos pela Fazenda Real .Observando o Gráfico *Arrecadação – Entradas*, veremos que sob a administração da Fazenda Real, a arrecadação foi, no primeiro caso inferior aos valores das arrematações e, no segundo caso, próxima aos mesmo valores, se considerarmos as arrematações dos triênios anterior e posterior.

Se considerarmos as dívidas dos contratadores de entradas e dízimos, e a situação em particular de João de Souza Lisboa envolvendo os contratos arrematados nos anos de 1761 e 1762, constatamos uma situação aparente de prejuízos avultados. Vejamos o exemplo de outro contratador nas palavras de Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real desta Capitania de Minas Geraes através de despacho ao Rei:

“O Contracto das Entradas andou arrematado no ano de 1751, ou se arrematou neste ano no Conselho Ultramarino a José Fr^a da Veiga, e seus sócios, do qual era Caixa o Cap^{am} mor José Alz Maciel, morador em V^a Rica, José Fr^a da Veiga era homem de Negocio abonado, e da mesma sorte os seus sócios, como melhor se pode saber no Concelho Ultramarino: *José Alz Maciel não era de grande cabedal naquele tempo; hoje porém se acha com bastante cabedal, ainda que em sequestro pela Real Fazenda por dívidas do mesmo Contracto.* (...) Neste ano entram outra vez por Contratadores os mesmos Veigas, e por Caixa o mesmo Maciel, não obstante acharem-se devedores de soma importante dos dois primeiros Contractos (...)”^{xlix} (o grifo é meu)

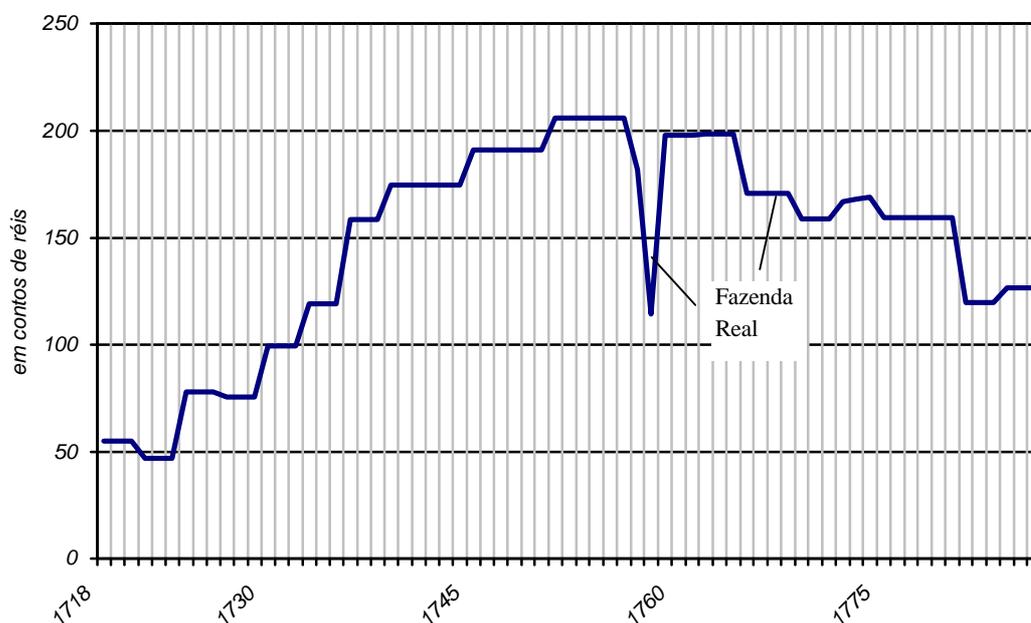
Exemplo como estes de contratadores endividados, com bens sequestrados e mesmo assim continuando com “grandes cabedais”, tal o caso acima e o de João de Souza Lisboa que após ter bens sequestrados, aparece em Vila Rica como rentista (aluguéis), minerador e comerciante, continuando a conceder empréstimos como consta do livro conta corrente.

Se considerarmos os valores apresentados pelo contratador na arrecadação, os valores arrecadados pela Fazenda Real quando responsável pela cobrança do tributo de entradas e as dívidas, estamos diante negociante que mal sabiam projetar as

possibilidades de rentabilidade do negócio. M. de A. Madeira, num estudo que envolve os contratadores de Minas Gerais, afirmava

“Como se vê, os contratadores em geral eram péssimos devedores da Coroa, que tinha bastante paciência com esses sócios relapsos do dinheiro público. Poder-se-ia alegar, por outro lado, que o lanço dos leilões dos contratos costumava ser exagerado para a real capacidade contributiva dos vassallos. Ora, se os arrematantes os aceitavam, é porque esperavam obter lucros com a manipulação financeira daquele capital tributário. Talvez ambas as partes desse jogo privatizante da coisa pública manobrassem de má-fé.”¹

Arrecadação - Entradas



Os valores apresentados são relativos apenas às entradas da Capitania de Minas Gerais. (valores apresentados em réis, sendo que até 1750 os contratos eram arrematados em arrobas. Estes valores foram convertidos em moeda pela cotação da Coroa.

Fontes: OLIVEIRA, Tarquínio J.B. de. Análise e Organização do Erário Régio de S.M.F. de 1768. Brasília: ESAF, 1976; Carta de Luís da Cunha Menezes, Governador de Minas Gerais, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, 1786 (AHU-Cx121-doc19)

Quais seriam os meios de acumulação de riquezas pelos contratadores. Em primeiro lugar postergavam o pagamento à Coroa, muitas vezes negociando com o perdão parcial das dívidas como foi o caso de João de Souza Lisboa. Nestas negociações poderia se chegar a adiar o sequestro dos bens. João de S. Lisboa e seus sócios tiveram suspenso o sequestro dos bens e lhes foi facultado o direito de buscar arrecadar os valores devidos à Coroa através da cobrança dos devedores dos dízimos e

entradas nos respectivos contratos. Seus bens somente foram efetivamente sequestrados e sua Casa Comercial colocada sob intervenção após a sua morte, em 1778. Não somente permanece com seus bens como executa a cobrança dos devedores dos tributos.

Em documento citado anteriormente, do Deputado da Junta da Fazenda Real da Capitania de Minas Geraes, este destacava o fato dos contratadores ocultarem as importancias devidas e o sequestro dos bens se realizava sobre “bens de má qualidade”. Em documento do AHU de 24.04.1766, quando da morte de João de Sequeira, principal sócio de João de Souza Lisboa, foram encontrados diamantes que poderiam ser uma forma de “ocultar as importâncias devidas”.

Ainda no documento do Deputado da Junta da Fazenda Real, este afirma que as execuções de bens dos que deviam aos contratadores, pagava-se “diminutas quantias a proporção do legítimo valor dos escravos, bestas, gados, e de toda a mais qualidade de fazendas, e gêneros de fácil saída.” A condição de agir como Fazenda Real, prevista nos contratos, facultava o poder submeter os produtores da capitania como integrantes que eram, mesmo que momentaneamente, do aparelho estatal.

Em outro documento do AHU, de 1753^{li} Francisco Ferreira da Silva, contratador de diamantes, comenta do “privilégio executivo” dos contratadores de entradas e dízimos de agirem como Fazenda Real, para executarem dívidas não somente relativas aos contratos mas também para “executar dívidas particulares” e citando os devedores para responder à execução 100, até 200 léguas de seus locais de origem. Ali rematavam os bens penhorados por valores diminutos e “multiplicavam muitas vezes os principais das dívidas”.

Nos contratos de dízimos era prática dos contratadores, utilizar-se de um expediente que gerou diversas reclamações dos “povos” da Capitania. Em carta aos seus avençadores^{lii}, por diversas vezes, João de Souza Lisboa, pedia não promover de imediato a cobrança dos dízimos aguardando o melhor momento, isto é, o momento de melhores preços numa postura claramente especulativa. Entre as reclamações mais comuns das “vexações” que os contratadores impunham aos produtores, encontradas em diversos documentos do AHU, está a obrigação dos produtores terem que armazenar a produção relativa aos dízimos aguardando a cobrança. Esta, muitas vezes não ocorrendo de imediato, ocorria quando parte da produção relativa ao dízimo fora perdida, resultando na execução de bens dos produtores. Esta situação era favorável ao

contratador tanto pela sua condição de Fazenda Real, como pelos contratos previrem como obrigação do produtor a guarda da “décima parte devida a Deus”.

Com este quadro, dois são os instrumentos que permitem o enriquecimento dos contratadores, numa aparente condição de prejuízos pelos resultados dos contratos. O primeiro é a condição de política de integrante do aparato fiscal, durante a vigência dos contratos e para efeito da cobranças posteriores ao seu término, isto é, a condição de Fazenda Real.

O segundo a conivência da Coroa, complacente com os ricos contratadores no pagamento dos débitos relativos aos valores das arrematações. O quadro *Sócios Em Contratos*, nos permite visualizar as relações não somente econômicas mas também de poder que envolviam os contratos. João de Sequeira, aqui já mencionado, além de oficial de ordenança, fora Juiz Almotácel em Vila Rica. A ele caberia fiscalizar o comércio dos gêneros de primeira necessidade zelar pela higiene e limpeza públicas. Providenciar para que não faltassem mantimentos, verificar e conferir as medidas e pesos, portanto, fiscalizar as atividade de seu sócio e as próprias. A maioria dos sócios era constituída de integrantes dos “corpos de ordenança” e merece especial atenção José Caetano Rodrigues da Horta, Bisneto de Fernão Dias Paes Lemes e sobrinho do Guarda mor das Minas Pedro Dias Paes Lemes.

No quadro *Procuradores e fiadores*, além de pertencentes aos corpos de ordenança, encontramos os seu principal procurador em Lisboa nas questões financeiras e comerciais envolvendo os contratos ao longo das década de 1760 e 1770, José da Silva Ribeiro. Listado por Pedreira entre os 60 maiores negociantes de Portugal para o período de 1790-1822. Outro procurador quando dos contratos de maior valor foi José da Costa Carneiro, que antes de estabelecer-se em Lisboa, fora secretário do Governador das Minas, Dom Lourenço de Almeida e tabelião na Vila de São José, além de integrante das ordenanças.

Sintetizando, na sociedade pré-capitalista mineira, encontramos uma realidade onde a acumulação de riquezas, se fazia através de relações de exploração que tinham no Estado instrumento desta acumulação. Homens de negócio e o Estado, como parceiros seja no enriquecimento daqueles residentes na metrópole ou daqueles que permaneciam na área colonial, formando uma rede de poder e privilégios integrada por um reduzido grupo de autoridades e homens de negócio de Portugal e da colônia.

SÓCIOS EM CONTRATOS	
Na Maioria dos Contratos	
João de Sequeira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tenente de ordenança. ▪ Juiz Almotácel em Ouro Preto (Costa Matoso) ▪ Detentor de Sesmarias (2) na Comarca do Rio das Mortes ▪ Minerador ▪ Arrematou por “conta própria” dois contratos de passagens.
No Iº Contrato de Dízimos (1750-1753)	
Pedro Teixeira de Carvalho	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capitão-mor de ordenança na Vila de São José. ▪ Detentor de Sesmaria (1) na Comarca do Rio das Mortes.
No IIIº Contrato de Dízimos (1756-1759)	
Manoel Dias da Costa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capitão de Ordenanças. ▪ Minerador.
Nos últimos Contratos – Entradas/IVº de Dízimos/Passagens (1762-1765)	
José Caetano Rodrigues da Horta	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tenente-coronel do Regimento de Cavalaria Ligeira Auxiliar em Mariana. ▪ Detentor de Sesmaria (1) no Caminho Novo de Goiasés. ▪ Bisneto de Fernão Dias Paes Lemes e sobrinho do Guarda mor das Minas Pedro Dias Paes Lemes.
Manoel Machado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Detentor de Sesmarias (7) nas Comarcas de Sabará e do Rio das Mortes. ▪ Sócio na posse de Sesmarias com Manoel Teixeira Sobreira (2).
Manoel Teixeira Sobreira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Detentor de Sesmarias (14) nas Comarcas de Sabará e do Rio das Mortes.

Procuradores e Fiadores	
Procuradores	
Fran ^{co} Ant ^o Roiz Feijó	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capitão de Ordenança. ▪ Procurador no Iº e IIIº contratos de Dízimos (década de 1750).
José da Silva Ribeiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alferes ▪ Procurador de João de Souza Lisboa em Portugal e principal intermediário nas transações financeiras e comerciais a partir da década de 1760. ▪ Listado por PEDREIRA entre os 60 maiores negociantes de Portugal para o período de 1790-1822.
José da Costa Carneiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sargento-mor de ordenança em Vila Rica (1726). ▪ Ocupou cargo de secretário do Governador-Capitão General das Minas, Dom Lourenço de Almeida (1732). RAPM – Ano 7º págs. 275-7 ▪ Desde 1750 foi 1º e 2º tabelião da Vila de São José. ▪ Procurador nos contratos dos Dízimos, Entradas e Passagens (1762-65)
Fiadores	
Pedro Gomes Moreira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fiador no Iº Contrato de Dízimos (1750-1753)
João Batista de Carvalho	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fiador dos últimos contratos e intermediária em relações financeira e de influência. ▪ Residente em Lisboa quando dos contratos. ▪ Detentor de Sesmaria (1) na Comarca de Ribeirão do Carmo.

7. Fontes Primárias

“CD”, disponibilizada pela Fundação João Pinheiro e disponível no Arquivo Público Mineiro, é o Inventário dos Manuscritos Avulsos do Arquivo Ultramarino (Lisboa).

CC/APM → Coleção “Casa dos Contos” do Arquivo Público Mineiro.

Código Costa Matoso, publicado pela Fundação João Pinheiro.

Revista do *Arquivo Público Mineiro*.

SC/APM → Coleção “*Seção Colonial*” do Arquivo Público Mineiro.

“Coleção Casa dos Contos”, do Arquivo Nacional.

7. Bibliografia

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **História de Minas**. Belo Horizonte, Ed. Comunicação, 1979, Vol. 2.

BOSCHI, Caio C. **As diretrizes metropolitanas, a realidade colonial e as irmandades mineiras**. *Revista Brasileira de Estudo Políticos*. Belo Horizonte, 65: 131-51, jul. 1987.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Comércio e Capitalismo - nos séculos XV-XVIII*. Tomo II. **O Jogo das Trocas**. Lisboa, Teorema, sd.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português (1415-1825)**. Tradução de Ines Silva Duarte. Lisboa, Ed. 70, 1993.

_____. **A Idade do Ouro do Brasil: Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000.

CARRARA, Angelo Alves. **A Economia Rural da Capitania de Minas Gerais (1674-1807)**. Tese de doutoramento do Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1997

CARDOSO, C. F. S. **As concepções acerca do Sistema Econômico Mundial: a preocupação obsessiva com a extração do excedente**. In: LAPA, José de A. *Modos de Produção e Realidade Brasileira*. Petrópolis, Vozes, 1980.

_____. e BRIGNOLI, Héctor Pérez. **História da América Latina**. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1983.

CIAFARDINI, Horácio. **Capital, Comércio e Capitalismo: a propósito do chamado “Capitalismo comercial”**¹ In. GEBRAN, p. *Conceito de Modo de Produção*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p 221-245

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas Setecentistas**. São Paulo, Annablume, 1999.

- ELLIS, Myriam. **Contribuição ao Estudo do Abastecimento das Áreas Mineradoras do Brasil no Século XVIII** (Coleção Os Cadernos de Cultura). Rio de Janeiro: Ministério de Educação e Cultura, 1961.
- _____. **Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial**. São Paulo, Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, USP, 1982, pags. 97-122.
- FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento: Fortuna e família no Cotidiano Colonial**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.
- FAORO, Raymundo. Cap. VI: “Traços Gerais da Organização Administrativa, Social, Econômica e Financeira da Colônia”, itens 1- “Administração e o Cargo Público”; e 2- “O espectro Político e Administrativo da Metrópole e da colônia” In **Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro**, Vol. 1, Porto Alegre, Editora Globo, 1984
- FILHO, Gilberto Guerzoni. **Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais (1768-1808)**. Ouro Preto, Imprensa Universitária da UFOP, 1986, 125 p.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de. **Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)**. Tese de Doutorado. São Paulo, FFLCH-USP, 1996.
- FONTES, Virgínia. **História e Modelos**. In: CARDOSO, C.F.S. e VAINFAS, R. (org.). *Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1997
- FRAGOSO João. **A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)**.
- _____. **Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998.
- FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas**. São Paulo, 1996, 364 p. Tese de Doutorado (História Social). FFLCH/USP.
- GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. São Paulo, Ática, 1978
- GORESTEIN, Riva e MENEZES, Lenira M. **Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência**. RJ, Sec. Municipal de Cultura/Div. Ed., 1993. (Coleção Biblioteca Carioca, vol. 24)
- GUERZONI, Gilberto. **Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais**. Imprensa Universitária da Ufop, 1986.
- HESPANHA, A. M. e XAVIER, A.B. “A Representação da Sociedade e do Poder” e “As Redes Clientelares” in MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**, vol. 4, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.

- _____. **Para uma Teoria da História Institucional do Antigo Regime.** In.: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime* (Colectânea de Textos — Diversos autores). Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1994
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História Geral da Civilização Brasileira.** Tomo I, 2º vol., livro quarto, capítulo VI, Metais e Pedras Preciosas. Difel, Rio de Janeiro, 1977.
- JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo.** São Paulo, Ed. Brasiliense, 1995.
- _____. **História Econômica do Brasil.** Brasiliense, 1978.
- LENHARO, Alcir. **As Tropas da Moderação.** São Paulo, Ed. Símbolo, 1979.
- LEVY, Maria Bárbara, **História Financeira do Brasil Colonial.**
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: Contribuição à História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750),** São Paulo, 1970, Manuscrito.
- LOBO, Eulália M. L. **O Comércio Atlântico e a Comunidade de Mercadores no Rio de Janeiro e em Charlenston no Século XVIII.** Separata da Revista de História, nº 101, São Paulo, 1975, p. 49-106.
- MADUREIRA, Nuno L. **Mercado e Privilégios: A Indústria Portuguesa entre 1750-1834.** Lisboa, Ed. Estampa, 1997
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política.* Livro Terceiro, vol. V. Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1981.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. Parte I: "A Constituição da Elite Aristocrática" e IV: "Ofício e Serviço: Sondagem sobre os Grandes e a elite de Poder da Monarquia" in **O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832),** Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.
- NOVAIS, Ferrando. **Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial.** São Paulo, Hucitec, 1983.
- OLIVEIRA, Mônica R. **Mercado Interno e Agroexportação, as origens da expansão cafeeira na Zona da Mata Mineira: notas para uma pesquisa.** Revista de História Logus. Juiz de Fora, Edufjf, 01: 09-21, 1995.
- OSÓRIO, Helen. **Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, nº 39, p. 115-134. 2000
- PEDREIRA, J. M. Viana. **OS HOMENS DE NEGÓCIO DA PRAÇA DE LISBOA DE POMBAL AO VINTISMO (1755-1822): diferenciação, reprodução e**

identificação de um grupo social. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

PUJOL, Xavier G. **Centralismo e localismo?** Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII, in **Penélope: Fazer e Desfazer História**, n. 6, Lisboa, 1991.

SILVA, Maria B. Nizza da (coord). **O Império Luso-Brasileiro (1750-1822)**. Lisboa, Ed. Estampa, 1986, vol. VIII.

SOUZA, Laura de Mello e Souza. **Os Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1982

THOMPSON, E.P. *Costumes em comum: Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. Cap. 4, **A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII**. SP, Cia das Letras, 1998

VAIFAS, Ronaldo. **História das Mentalidades**. In: CARDOSO, C.F.S. E VAINFAS, R. Domínios da História: Ensaio de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1997

ZEMELLA, Mafalda P. **O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no Século XVIII**. São Paulo, Ed. Hucitec-Edusp, 1990.

8. Notas

ⁱ HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I, 2º vol., livros quarto, capítulo VI, Metais e Pedras Preciosas. Difel, Rio de Janeiro, 1977, p. 281.

ⁱⁱ A respeito desta tipologia ver ZEMELLA, Mafalda P. *O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no Século XVIII*, São Paulo, Ed. Hucitec-edusp, 1990 e CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas Setecentistas*. São Paulo, Annablume, 1999.

ⁱⁱⁱ CARRARA, Angelo Alves. *A Economia Rural da Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Tese de doutoramento do Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1997, manuscrito.

^{iv} LEVY, Maria Bárbara. *História Financeira do Brasil Colonial*. p. 34

^v Nas Minas Gerais o equivalente geral de troca é o ouro que tinha uma cotação em réis.

^{vi} Tal é o caso do comerciante Francisco Pinheiro analisado pôr LEVY, Bárbara, op.cit. e FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo, 1996, 364 p. Tese de Doutorado (História Social). FFLCH/USP

^{vii} ELLIS, Myriam. Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial. São Paulo, Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, USP, 1982, p. 98.

^{viii} Idem, p. 102.

^{ix} LEVY, Maria Bárbara, op. cit, p. 34.

^x BOSCHI, Caio C. *As diretrizes metropolitanas, a realidade colonial e as irmandades mineiras*. Revista Brasileira de Estudo Políticos. Belo Horizonte, 65: 131-51, jul. 1987, p. 131.

^{xi} CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Op. Cit., p. 66.

^{xii} Para o debate do tema ler PUJOL, Xavier G. *Centralismo e localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII*, in **Penélope**: Fazer e Desfazer História, n. 6, Lisboa, 1991.

^{xiii} FRAGOSO João. *A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro* (séculos XVI e XVII). Pesquisa desenvolvida na UFRJ, manuscrita.

^{xiv} MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. Parte I: "A Constituição da Elite Aristocrática" e IV: "Ofício e Serviço: Sondagem sobre os Grandes e a elite de Poder da Monarquia" in *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.

^{xv} MONTEIRO, N.G. Op. cit. p. 24.

^{xvi} HESPANHA, António M. *Para uma teoria da História institucional do Antigo Regime*. In.: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime* (Colectânea de Textos — Diversos autores). Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1994, pp.26-9.

^{xvii} CC/APM, doc. 1386

^{xviii} AHU – doc 0430

^{xix} AHU – doc 6883. Comparação com a finta 226:560\$000 = 36 arrobas e 28 libras. Valor equivalente a mais de 1/6 de mínimo de 300 arrobas do quinto para o mesmo triênio relativo à Finta (100 arrobas/ano).

^{xx} João da Costa Carneiro, neste momento residente em Portugal, foi secretário do Governador-Capitão General das Minas, Dom Lourenço de Almeida. (RAPM – Ano 7º pp. 275-7).

^{xxi} Arrobas = @

Libras = £

^{xxii} SC/APM - Códice SC-96, pag. 133 e 136.

^{xxiii} O dízimo incidente sobre as criações de gado eram pago em espécie, isto é, cabeças de gado, donde a necessidade do dízimeiro de possuir fazendas para o gado e posterior venda, realizando parte dos lucro com o negócio.

^{xxiv} CC/APM-1135.

^{xxv} AHU – doc. 9583.

^{xxvi} Segundo a documentação o vencimento total deste Contrato é a 31 de Julho de 1788

^{xxvii} PEDREIRA, J. M. Viana. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995, p. 150.

^{xxviii} As sociedades formadas por João de Souza Lisboa, temporárias na medida que duravam o tempo do contrato, seriam típicas do Antigo Regime onde tudo é partilhado, inclusive no limite dos seus bens. Para Braudel, ao analisar a evolução das sociedades comerciais “*Estamos portanto perante três gerações de sociedades, segundo os historiadores do direito comercial: gerais, em comandita, anónimas. A evolução é clara. Pelo menos em teoria.*” As sociedades que envolviam os contratos aqui analisados, se enquadrariam nas primeiras segundo. BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo, Séculos XV-XVIII*. Tomo 2: Os Jogos da Troca. Cap. 4: **O Capitalismo em Casa**. p. 391

^{xxix} CC/APM - Doc. 1135.

^{xxx} Catálogo de documentos avulsos da “Coleção Casa dos Contos”, Arquivo Nacional.

^{xxxi} Códice Costa Matoso – APM – págs. 558-569.

^{xxxii} Estes valores foram extraídos de M. ZEMELLA, op. cit., p. 153, e B. LEVY, op. cit., p. 108.

^{xxxiii} ELLIS, M. Op. cit. p. 98

^{xxxiv} SIMONSEN, R.C. **História Econômica do Brasil** (1500-1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 5ª ed., 1967, pp. 373-4.

^{xxxv} LOBO, Eulália M. Lahmeyer. **O Processo Administrativo Íbero-Americano** (Aspectos sócio-econômicos – Período Colonial). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1962, p. 329.

^{xxxvi} ELLIS, M. Op., cit., p. 98.

^{xxxvii} PEDREIRA, J.M.V. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social**. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

^{xxxviii} Pedreira, op. cit., p. 154.

^{xxxix} Op. cit., p. 102.

^{xl} AHU – Cx: 70 – Doc: 41 – Data: 25/7/1756

^{xli} Este valor representava, aproximadamente, uma média de 68 arrobas/ano a serem pagos a Coroa. No mesmo período a média anual de arrecadação do quinto foi de pouco menos de 98 arrobas. É claro que devemos levar em conta que do total de 205 arrobas relativos ao valor das arrematações, 27 arrobas (13,17%) continuavam devidas à Coroa como conta de relatório do Governador Luís da Cunha Menezes de 22 de Setembro de 1780 (AHU – Cx 121 – Doc. 19 – cd 35).

^{xlii} Pedreira, op. cit. p. 154.

^{xliii} FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil Colonial**. LPH: Revista de História. N.º 5, 1995, pp. 56-87.

^{xliv} Processo semelhante ocorreu na colonização espanhola. Na fase inicial da colonização, os colonos possuíam, entre outras vantagens, a isenção de impostos e o direito de elegerem seus próprios juizes. In.: LOBO, E. M. L. **O Processo Administrativo Íbero**. Op. cit., p. 119.

^{xliv} FIGUEIREDO, op. cit., p. 60.

^{xlvi} FIGUEIREDO, op. cit., p. 62.

^{xlvii} Para tanto vou me utilizar, principalmente, das informações contidas em trabalhos já mencionados ao longo desta dissertação, e de fontes primárias como o *Erário Régio* de 1786, documentos diversos do AHU três contratos de Entradas, três de Dízimos e um de Passagem, todos relativos a Minas Gerais e encontrados no AHU.

^{xlviii} AHU – doc 9583

^{xlix} AHU – doc 6899.

¹ MADEIRA, Mauro de Albuquerque. **Letrados, Fidalgos e Contratadores de Tributos no Brasil Colonial**. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993, p. 145.

^{li} AHU - cx 63 – doc 77.

^{lii} CC/APM – rolo ac4 – 1094